

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. de 23/12/2024**

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, o presente boletim de voto a distância ("Boletim") deverá ser preenchido, o qual somente será considerado válido, e os votos nele proferidos somente serão contabilizados como parte do quórum da Assembleia Geral, nos termos das normas aplicáveis, se observadas as seguintes condições: (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo que todas as assinaturas devem ter reconhecimento de firma em Tabelião Público ou o documento deverá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma. É imprescindível que os itens (i) e (ii) acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o Boletim disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no Boletim, observados os seguintes procedimentos: a) Envio do Boletim diretamente à Companhia Depois de preenchido o Boletim, os senhores acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, conforme endereços postais e eletrônicos descritos abaixo, os seguintes documentos: (i) uma via do Boletim com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), sendo que todas as assinaturas devem ter reconhecimento de firma em Tabelião Público ou o documento deverá ser assinado digitalmente por meio de certificado digital; (ii) cópia dos seguintes documentos: • no caso de pessoas físicas: cópia simples ou autenticada (1) do documento de identidade com foto; e (2) se aplicável, cópia simples ou autenticada de instrumento de mandato, bem como documento de identidade com foto do representante; • no caso de pessoas jurídicas: cópia simples ou autenticada dos atos societários pertinentes (devidamente registrados no órgão competente) que comprovem a representação legal, incluindo (1) último estatuto social ou contrato social consolidado (e posteriores alterações não consolidadas, se aplicável); (2) documentos que comprovem a representação legal do acionista, incluindo instrumentos de mandato, se aplicável; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais; e • no caso de fundos de investimento: cópia simples ou autenticada dos atos societários pertinentes (devidamente registrados no órgão competente) que comprovem a representação legal, incluindo (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) último estatuto ou contrato social consolidado (e posteriores alterações não consolidadas, se aplicável) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação, incluindo instrumentos de mandato, se aplicável; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, CNH, Passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular. Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável. O Boletim, acompanhado da documentação acima indicada será considerado válido apenas se recebido pela Companhia até o dia 16 de dezembro de 2024, inclusive. Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM nº 81/2022, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no Boletim, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância. b) Envio por meio dos prestadores de serviço Os acionistas poderão transmitir instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam recebidas até 16 de dezembro de 2024, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. de 23/12/2024

serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
- Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Os acionistas deverão entrar em contato com o escriturador ou seus respectivos agentes de custódia para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

Serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerando, para tanto, o seu número no CPF ou no CNPJ.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Endereço postal e eletrônico para envio do Boletim:

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

A/C Departamento de Relações com Investidores

E-mail: ri@cvc.com.br

Orientações sobre o sistema eletrônico de participação na Assembleia Geral:

Os acionistas também poderão participar na Assembleia Geral por meio da plataforma Ten Meetings ("Plataforma"), sistema eletrônico de participação a distância que possibilitará que os acionistas participem, se manifestem e votem na Assembleia Geral.

Os acionistas (ou seus respectivos procuradores) interessados em participar da Assembleia Geral através do sistema eletrônico de participação a distância deverão se cadastrar previamente na Plataforma até 21 de dezembro de 2024, por meio do seguinte endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/627647676>, enviando, através do mesmo endereço eletrônico, todos os documentos necessários para participação na Assembleia Geral conforme indicados acima e no Manual e Proposta da Administração referente à Assembleia Geral ("Cadastro").

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados, serão encaminhadas após a habilitação confirmada pela Companhia, para cada acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular Cadastro, as informações e orientações para acesso à Plataforma. Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de e-mail informado no Cadastro. O login e senha para acesso à Plataforma no dia da Assembleia Geral serão aqueles informados no momento do Cadastro pelos acionistas ou seus procuradores e representantes, sendo que tais credenciais de acesso recebidas são pessoais e intransferíveis, autorizando apenas um único acesso à Assembleia Geral. Não obstante, a Companhia informa ainda que, até 2 (duas) horas antes do horário de início da Assembleia Geral, será enviado um lembrete, sem, contudo, serem reenviados os dados de login e senha individual de acesso nesse momento.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com

Telefone: (11) 3383-1132

Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira, em horário comercial

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3]

1. Eleger o Sr. Felipe Gondim como novo membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3]

2. Deliberar sobre novo Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. de 23/12/2024

[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3] 3. Deliberar sobre alteração ao Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em 30 de abril de 2024, conforme detalhado na Proposta da Administração. [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se
[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3] 4. Alterar o artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração; [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se
[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3] 5. Alterar o Estatuto Social da Companhia, para inclusão do novo artigo 39, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, conforme detalhado na Proposta da Administração. [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se
[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3] 6. Consolidar o Estatuto Social da Companhia com a alteração aprovada, nos termos da Proposta da Administração. [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se
[Ativos elegíveis nesta deliberação: CVCB3] 7. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal) [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____